



PROCESSO N.º : 2016003263
INTERESSADO : DEPUTADO RENATO DE CASTRO
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do
"Teste do Olhinho" (teste do reflexo vermelho), e dá
outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Renato de Castro, dispondo que o exame de reflexo vermelho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nos hospitais e maternidades do Estado de Goiás.

O exame deverá ser realizado onde for realizado o parto, antes da alta médica para liberação do recém-nascido. Caso seja detectada ausência do reflexo vermelho ou mudança na cor do reflexo o recém-nascido deverá ser encaminhado para avaliação oftalmológica, devendo ser comunicado à Secretaria Estadual da Saúde, para o devido controle.

Segundo consta na justificativa, a grande importância do exame é a detecção de doenças que podem ser tratadas e até mesmo completamente curadas antes do seu agravamento.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Humberto Aidar,



decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para a prevenção de vários problemas de visão em bebês.

Ademais, a obrigatoriedade de realização de exame de reflexo vermelho se ajusta ao mandamento constitucional de atuação em caráter preventivo na saúde.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Maio de 2017.


Deputado LÍVIO LUCIANO
Relator